

A OBRA PEDAGÓGICA DE NELSON SALDANHA. ESCRITA E ORALIDADE A SERVIÇO DO PONTO DE VISTA HISTÓRICO*

Gustavo Just¹

NELSON SALDANHA'S PEDAGOGICAL WORK.
HISTORICAL POINT OF VIEW THROUGH WRITING AND ORALITY

RESUMO: O texto aborda a obra pedagógica do sociólogo e filósofo do Direito Nelson Saldanha (1933-2015). A análise explora : a. a diferença entre obra pedagógica e obra teórica; b. as relações entre a oralidade e a escrita na obra do autor, à luz dos elementos do historicismo vitalista que a caracterizam.

ABSTRACT: The paper addresses the pedagogical work of the legal sociologist and philosopher Nelson Saldanha (1933-2015). It analyses: (a) the difference between theoretical and pedagogical work and (b) the connections between writing and orality in the author's work, in the light of the historicist and vitalistic philosophy underlining it.

Palavras-chave: Nelson Saldanha. Filosofia do direito. Historicismo.

Keywords: Nelson Saldanha. Philosophy of law. Historicism.

* Palestra proferida na Academia Pernambucana de Letras por ocasião do seminário Filosofia e ciências sociais, realizado nos dias 25 e 26 de março de 2013, que homenageou e debateu a obra do acadêmico Nelson Saldanha.

¹ Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.



1 INTRODUÇÃO: RESTA A PEDAGOGIA

Se alguém pergunta se gosto de ser professor, eu me esquivo com uma conhecida *boutade* de Nelson Saldanha: “Ser professor é bom; ruim é ter que dar aula... e corrigir prova”. A esperança, obviamente, é a de que o interlocutor seja sensível à ironia e se dê ao trabalho de tirar suas próprias conclusões. Mas há sempre quem prefira reivindicar explicitudes. “Sim... mas então, o que resta, além de dar aula e corrigir prova?” Minha resposta é simples e sincera: resta a alegria de conviver com os amigos da Universidade; resta o bem estar estético e espacial de frequentar o átrio e o pátio da Faculdade de Direito, ambientes cuja dimensão humana se torna mais valiosa na medida em que a cidade rapidamente se degrada acreditando que se moderniza. Nelson Saldanha, porém, poderia defender a própria sentença dando ao interlocutor insistente uma resposta muito mais elevada, e que no seu caso faria todo sentido: “resta a pedagogia”.

Introduzo dessa maneira porque meu propósito, nesta ocasião em que se debate a o trabalho universitário e poético de Nelson Saldanha, é exatamente o de propor uma reflexão sobre a obra *pedagógica* do nosso homenageado. Essa escolha se justifica porque a riqueza e a vastidão da obra teórica de Saldanha podem nos levar a esquecer que ele também ostenta uma impressionante obra pedagógica, num sentido que será preciso definir rapidamente na seção seguinte. Antes, porém, é necessário advertir que esta reflexão, embora deva ser lida mais como um testemunho do que como um relato no sentido etnográfico (conservando, portanto, algo de fragmentário e pessoal), produz progressivamente um argumento: o de que aquilo que aqui chamamos de obra pedagógica de Nelson Saldanha resulta da mobilização de uma articulação peculiar e profunda entre escrita e oralidade a serviço da veiculação do ponto de vista histórico cultivado pelo autor em sua obra teórica.

2 OBRA TEÓRICA E OBRA PEDAGÓGICA

Minha intervenção tem como premissa, então, a diferença entre a obra teórica e a obra pedagógica, uma diferença que aqui fará sentido se entendida da seguinte forma.

Em primeiro lugar, a obra teórica consiste num conjunto de ideias, de teses, de pensamentos. A sua leitura e a sua apreciação podem ser totalmente independentes da fortuna crítica que essas teses e ideias tiveram ou venham a ter. Já o que eu estou chamando aqui de obra pedagógica é a influência *efetiva* que a vida intelectual de um sujeito tem sobre a de outros. Não exatamente influência desse ou daquele pensamento, dessa ou daquela tese, mas a transformação que essa vida produz na *atitude* de outras pessoas: atitude sobretudo intelectual, mas não apenas.

Em segundo lugar, a obra teórica é, em princípio, escrita. (É claro que há, como exceção, exemplos importantes na história do pensamento de obras teóricas construídas de forma predominantemente oral, inclusive no século XX). Já a obra pedagógica pode ser resultado da influência da obra escrita, mas também está relacionada, e em grande medida, com a atividade docente e com a interação pessoal de um modo geral.

É por essas duas razões que a apreciação de uma obra pedagógica tende a assumir um caráter muito mais concreto, existencial, pessoal e fragmentário.

A pergunta que norteia essa apreciação é, evidentemente, a seguinte: *o que Nelson Saldanha nos ensinou e nos ensina?*

3 UM LEGADO COLETIVO: O ANTÍDOTO CONTRA OS REDUCIONISMOS

Eu começo com uma resposta mais coletiva do que pessoal, e ao mesmo tempo muito geral: Nelson Saldanha ensinou uma geração de estudiosos a escapar dos reducionismos.

É claro que a tendência ao reducionismo é um problema geral do pensamento social, mas no mundo dos juristas o seu sentido é muito específico. Quem nasceu no século XX lidou com um pensamento jurídico cuja própria *identidade* foi forjada a partir de um esforço reducionista. Na segunda metade do século XIX se havia colocado para o mundo dos juristas o desafio de justificar o caráter científico do seu próprio saber, o que, naquele contexto, não poderia deixar de ser buscado segundo os critérios então vigentes de universalidade e de exclusividade de método e de objeto. Isso levou a um esforço crescente de *formalização* e de *purificação*: objeto da ciência do direito não é mais a lei, e sim a norma (a forma lógica da norma jurídica) e esse objeto precisa ser rigorosamente

diferenciado dos objetos das outras ciências: direito não é sociologia (não estuda fatos), não é filosofia nem ética (não estuda valores). Direito é norma. A ciência do direito descreve relações de imputação, derivadas de outras relações de imputação.

É claro que se poderia contestar, e de fato se contestou, essa redução ampliando a definição do direito: direito também é o comportamento dos juízes (diziam os americanos e os juristas sociólogos europeus do começo do século), direito é inseparável da moral (repetiu-se muito depois da Guerra), direito é fato, valor e norma, como se disse com intenções dialéticas. Mas o reducionismo que realmente distorcia as coisas não era o das grandes teorizações propositivas, como a Teoria Pura do Direito; elas eram inevitáveis, de certa forma. O reducionismo que realmente se precisava superar era o da *leitura* que se fazia dessas teorizações.

Algumas dessas leituras celebravam liturgicamente as grandes teorias fundadoras como garantidoras de um trabalho operacional científico, racional, original; outras denunciavam essas mesmas teorias como erros capitais ou como estratégias ideológicas que se valiam do pretexto de neutralidade científica para dissimular a verdadeira face política, dominadora, das instituições jurídicas. Essas duas posturas, aparentemente opostas, têm em comum o fato de buscarem identificar nos grandes episódios da teoria do direito – como a Teoria Pura – algo como o seu valor ou o seu sentido intrínsecos.

Aqui aparece o primeiro ponto que eu gostaria de destacar da *eficácia pedagógica* da obra teórica de Nelson Saldanha. Sobretudo entre as décadas de 1960 e 1980, nosso autor publicou um número muito expressivo de textos que consistiam num exercício de projeção do ponto de vista histórico sobre a tradição da teoria do direito, inclusive a tradição mais recente. Respalado na sua sólida cultura historicista, a cujo respeito dedicava, nessa mesma época, estudos filosóficos específicos, Saldanha explorou, como nenhum outro autor contemporâneo, as conexões de sentido entre as grandes obras especulativas dos juristas e os elementos dos respectivos contextos histórico-culturais. Disso resultava uma leitura que relativizava as teorias, que sugeria que não cabe lhes atribuir um valor intrínseco, e sim o sentido de reações, historicamente situadas e condicionadas, a um determinado universo de demandas e expectativas em parte universais, mas em grande parte concretas e contingentes.

Essa parte da obra teórica de Nelson Saldanha teve, como eu disse, uma grande eficácia pedagógica, e talvez seja, ao menos por ora, o seu legado coletivo mais visível. Digo isso porque nas gerações seguintes à sua são numerosos os pesquisadores, professores e estudiosos que se mostram capazes de pensar a tradição da teoria do direito e os seus problemas numa perspectiva sensível à sua historicidade. E é muito evidente a influência, sobre todos eles, do pensamento de Nelson Saldanha.

A leitura de textos como *Velha e Nova Ciência do Direito* (1974), *Teoria do Direito e Crítica Histórica* (1987), *Da Teologia à Metodologia* (2002) se tornou uma etapa fundamental na formação de professores que hoje, no Brasil inteiro, formam as mais novas gerações dizendo, por exemplo: “Estudem Kelsen. É importante. Mas não o levem a sério quando ele abre a TPD, a obra jurídica mais lida do século XX, dizendo ‘esta é uma teoria do direito válida para todo e qualquer direito positivo’. Saibam que ele jamais teria enfatizado a estrutura escalonada do ordenamento se tivesse nascido num país do *Common Law*; saibam que ele jamais teria se preocupado tanto com a cientificidade do direito se não tivesse vivido depois de Kirchmann; saibam que ele jamais teria dado a solução que deu a esse tema – a do empirismo normativista – se não tivesse sido educado em Viena e estudado Kant, Husserl, Carnap etc”.

4 A ORALIDADE DA OBRA PEDAGÓGICA

Mas até aqui estamos no plano da influência da obra escrita sobre o pensamento das novas gerações. Eu gostaria de desdobrar esse legado, e ao mesmo tempo explorar a dimensão oral, presencial, muito concreta dessa obra pedagógica. Essa dimensão é muito importante, e nisso, aliás, reside um privilégio dos seus alunos. (Tempos atrás um professor da USP, da minha geração, me confessava ter inveja dos seus colegas recifenses: poderia até ter lido quase toda a obra de Nelson Saldanha, mas não passou a vida a escutá-lo.)

O que estou querendo dizer pode ser ilustrado com um episódio ocorrido em 1992 e presenciado por mim e por meus colegas que hoje se juntam nessa homenagem, Torquato Castro Júnior, Alexandre da Maia, Cláudio Brandão, todos então estudantes de graduação. Naquele ano a Faculdade de Direito da UFPE organizou um grande congresso de filosofia

do direito, para o qual foram convidados os principais nomes dessa disciplina no Brasil. Eventos desse porte eram raríssimos naquele tempo, e por isso o Congresso mobilizou a atenção da nossa comunidade acadêmica, principalmente entre os estudantes. Durante uma semana, todas as noites, se sucederiam palestras sobre a obra de Rudolf von Jhering, um dos principais personagens da cultura jurídica do Século XIX, e cujo centenário de morte era então celebrado.

Os participantes aguardavam com ansiedade a noite em que falaria Nelson Saldanha, já perto do final do congresso (talvez na última noite, não me recordo bem). Mas acontecera uma coisa que Saldanha ignorava. Ao longo dos dias, o Congresso sobre Jhering se transformara progressivamente num congresso de direito alternativo. O “direito alternativo” era talvez o tema que naquele momento os juristas teóricos mais discutiam no Brasil. É impossível aqui sintetizar uma corrente teórica cujos elementos, em todo caso, incluíam a rejeição de todo e qualquer formalismo jurídico, a denúncia do caráter opressor das instituições jurídicas e, sobretudo, a defesa de uma atitude “alternativa” por parte dos aplicadores do direito, em especial os juízes, em prol de reivindicações sociais igualitárias. A demanda por espaços para tratar dessas questões era tão grande à época que o debate da obra de Jhering se tornou pretexto para a discussão das teses do direito alternativo. A “deixa” era a seguinte: a certa altura de sua obra, por volta de 1860, Jhering deu uma espécie de guinada sociológica, afastando-se da postura formalista que adotava até então. Com esse gesto de sabedoria, Jhering poderia ser apontado e estudado como um precursor do direito alternativo.

A palestra de Nelson Saldanha foi precedida pela de um professor de uma importante universidade do Sul do País, cuja intervenção, divergindo do tom até então dominante, era sobretudo crítica da obra de Jhering. Infelizmente só tenho uma lembrança muito vaga do argumento, que dizia algo assim: os conceitos de “interesse jurídico” e de “luta pelo direito” não permitem respaldar pretensões reivindicatórias verdadeiramente à margem do direito oficial. Seja como for, a palestra seduziu a assistência: contestou o homenageado (agora visto como um falso jurista progressista), acrescentou elementos novos à discussão, e nos passava uma mensagem contrária à dos dias anteriores: Jhering

agora era criticado por não ser um verdadeiro precursor do direito alternativo. Ficávamos todos ainda mais entusiasmados e envolvidos com aquele debate.

Mas então veio a palestra de Nelson Saldanha. Nosso mestre deixou de lado o texto que havia preparado para a ocasião, abandonou o roteiro do que certamente teria sido uma conferência erudita e recatada, e durante uma hora, totalmente de improviso, para total desencanto da audiência, nos ensinou que criticar Jhering em nome do direito alternativo, como acabara de fazer o palestrante que o precedera, era tão tolamente anacrônico quanto pretender apresentá-lo como seu precursor, como tentaram argumentar os conferencistas dos dias anteriores. (É claro que Saldanha não empregou os termos depreciativos que acabo de utilizar, mas que sintetizam o sentido de sua mensagem.)

A assistência ficou desiludida, mas ao mesmo tempo assombrada, estupefata. Não apenas pela qualidade da argumentação, mas também por descobrir que temas que nós achávamos tão graves poderiam ser abordados com humor, ironia e irreverência. Em pleno salão Nobre da Faculdade de Direito, num ocasião preparada com tanta solenidade, Nelson abriu sua palestra dizendo que “... parabenizava o professor Fulano de Tal por sua palestra inteligente, instigante, mas, *data venia* – com muita *data*, e com muita *venia* – equivocada...”. No meio da palestra, temperou a erudição do argumento dizendo que “daria um doce” a quem lhe mostrasse que um sujeito que viveu entre as décadas de 1820 e 1890 poderia ter, ou deixar de ter, alguma das ideias “alternativas” que lhe estavam sendo atribuídas ou recusadas naquela discussão.

E assim terminou o congresso sem que ninguém falasse muito sobre Jhering. E há vinte anos ninguém mais fala em direito alternativo no Brasil.

Esse episódio encerra algumas lições que a obra escrita, sozinha, dificilmente consegue transmitir, mas que a convivência em aulas, palestras, orientações e diversas ocasiões de contato informal entre mestre e alunos ajudou a cristalizar.

Uma delas é a de que aquilo que vem depois não é necessariamente melhor do que aquilo que veio antes. Os teóricos do direito vêm sendo presa fácil para o mito do progresso: “Cuidado com a velha, porém ainda ferosa, ideia do progresso” foi outra frase pronunciada por Nelson Saldanha no Salão Nobre, em evento menos concorrido do que o

narrado anteriormente. Em 1990 pedi ao futuro autor de *Ordem e hermenêutica* (1992) que me indicasse leituras sobre teoria da interpretação. Uma das sugestões foi a de que eu lesse os dois grandes livros de Josef Esser. Li com enorme dificuldade, sem chegar à metade de nenhum dos dois, e sem saber exatamente por que fazia isso, esse autor complexo, interessado num tema meio fora de moda, e que na época quase ninguém conhecia no Brasil. Anos mais tarde a leitura de Esser se tornaria um ponto chave da minha tese de doutorado, e o autor de *Princípio e norma na elaboração jurisprudencial do direito privado* e de *Pré-compreensão e escolha do método* passaria a ser reverenciado até mesmo no Brasil, depois que uma parte dos nossos teóricos descobriu que o milagre da Justiça do caso concreto está na vigência dos princípios, e que uma outra parte passou a acreditar piamente que é possível extrair da hermenêutica filosófica critérios de racionalidade das decisões judiciais. Isso me lembra Jhering... Foi também Nelson Saldanha quem me fez ler Villey ainda nos anos de graduação (mas também devo isso ao aristotelismo do colega de geração Torquato Castro Junior); um filósofo do direito que era então visto como um neotomista anacrônico, que ainda por cima teve a insanidade de criticar a teoria dos direitos humanos em pleno Pós-Guerra. Um autor que hoje é apontado na França como um precursor da crítica pós-moderna da ideia de Sujeito...

Outra lição que vem desse tempo, mas cuja eficácia, penso, é bem tardia, é a de que o humor e a ironia podem ser pedagógicos. “Não leve as teorias tão a sério (ou não as entenda literalmente)”, dizia a lição historicista e relativista da obra teórica. “Também não se leve tão a sério, ensine com humor”, pareceu ser a lição sutilmente transmitida ao longo do tempo, mas que exigiria algum amadurecimento pessoal para ser assimilada. Numa aula de Teoria Geral do Estado, em 1989, alguém estranhou quando o autor de *As formas de governo e o ponto de vista histórico* (1960) disse que a diferença entre monarquia e república era complexa e sutil. “Mas, professor, basta saber qual o critério de designação do Chefe de Estado!” Na verdade era muito mais do que isso, mas o mestre, sensível às limitações de uma aula de primeiro período do curso de Direito, preferiu lançar uma analogia aparentemente despretensiosa. “É como no direito comercial. Navio e embarcação se diferenciam porque o navio tem um ‘jeitão’. A Monarquia também tem um jeito”. Muitos anos mais tarde, ao ler *Secularização e democracia*, compreenderia que

aquela brincadeira de sala de aula veiculava um pensamento profundo sobre as formas de governo e os contextos culturais. O jeito do navio/Monarquia eram as formas hieráticas, o peso, a autoridade e a estabilidade do padrão cultural teológico. Democracia/República/embarcação eram as formas mais moventes, precárias, livres e inseguras da sociedade dessacralizada e do homem “caído”.

É curioso notar, por outro lado, como o historicismo da obra teórica tem como seu perfeito correlato uma aula ao mesmo tempo inspiradora e, por assim dizer, “terapêutica” (mas que também pode ser desesperadora, é preciso dizer, para os estudantes muito carentes de linearidade e de esquematizações facilmente assimiláveis). A qualquer dúvida ou problema colocado segue-se uma reação que acalenta não por fornecer a solução pretendida, mas por mostrar que aquele problema é parte de outro maior, ou está relacionado a outro; em outras palavras, que o problema que preocupa às vezes obsessivamente o estudante não é um problema absoluto, e sim um problema relativo a certos contextos e a outros problemas, e que compreender essas conexões é o primeiro passo para compreender o próprio problema.

5 ORALIDADE E ESCRITA SE FUNDEM NUM TEXTO ÚNICO: A RADICALIZAÇÃO DO ESTILO ENSAÍSTICO E A PROSA DE CABECEIRA

Para concluir eu gostaria de fazer um rápido comentário sobre a prosa de Nelson Saldanha; mais especificamente, sobre como essa prosa parece de certa forma fundir a pedagogia da obra teórica e a sua obra pedagógica oral.

A atitude reducionista serve aqui de contraste. No plano da expressão, o reducionismo (que antes foi mencionado como atitude teórica), é uma tentação quase irresistível, por ser um dos caminhos mais curtos para a glória acadêmica. Afinal, quem reduz as ideias pode expressá-las de maneira contundente, imediatamente apreensível e assimilável, o que vai perfeitamente ao encontro das expectativas de quem quer consumir teses fortes e que possam ser facilmente compreendidas e transmitidas. No plano da oralidade, as ideias reduzidas podem ser gritadas, sufocando as mais tímidas e se fazendo ouvir mais longe. A arquitetura da Faculdade de Direito não deixa de ser outro convite à

simplificação e à estridência: naqueles anfiteatros só se é entendido quando se grita, e só se pode gritar aquilo que se simplifica.

As sutilezas, ao contrário, não podem ser gritadas. A prosa de Nelson Saldanha é um dos melhores exemplos disso. Para justificar essa afirmação eu recorro a um único texto, o pequeno *Filosofia – temas e percursos*, de 2005. O Prefácio já traz um mandamento: “Um livro de filosofia deve, realmente, ser escrito em voz baixa”. Ao longo do texto, uma obra da maturidade, algumas passagens parecem apontar o que poderia ser uma espécie radicalização do estilo ensaístico, a prosa em voz baixa assumindo a forma recolhida e íntima de uma anotação pessoal, todavia generosamente compartilhada com o leitor:

Referi há pouco a inquietação trazida por certos tópicos de Heidegger, e seu parentesco com a de outros autores das primeiras décadas do século XX. O arrogante Heidegger, cujo nome tanto cresceu durante certo período (nos anos 40 e 50 não sobrepujava o de Jaspers, hoje injustamente olvidado); cuja ligação com Hannah Arendt trouxe para sua obra uma ponta de charme. Arendt, agreguemos, relevante por si mesma como pensadora. Inquietação e também angústia (desde Kierkegaard), e revolta, e pessimismo: relação disso tudo com os abalos trazidos com as duas “grandes guerras” do novecentos. Ecos de Dostoiewski. Personalidade de Sarte. Camus. Complicação um tanto rebuscada nas obras de autores de alto mérito como Foucault, Derrida, Deleuze, sempre às voltas com substratos conceituais e linguísticos. (p. 58)

A passagem abaixo começa com outro exercício daquilo que talvez se pudesse chamar de “prosa de cabeceira” (assim como a respeito de Gilberto Freyre já se falou em “prosa de sesta” ou “de alpendre”, os cômodos expressando aqui diferentes níveis de recolhimento de uma mesma escrita distendida), na qual o crítico estreito, canônica e caninamente submisso aos itens e subitens da ABNT, denunciaria a gratuidade das alusões e a ausência de “referências”; e na sequência se adensa no estilo sucinto que, ao contrário do grito reducionista, não é simplificação nem amputação ao estilo do “leito de procusto”, e sim síntese interpretativa: condensação de conexões de sentido e de nuances analíticas, obtida por meio de metáforas entrelaçadas que dizem e se sustentam mais do que centenas de notas de rodapé:

Filosofia, o pensar, a razão. Percurso do *logos* mais antigo à *ratio* latina, da *sofia* à *scientia*, mas também do *cogito (cogitare)* ao *Denken*; da *ratio* à *Vernunft*. Prestígio de Descartes e de Kant como balizas, como *rationes siminales*. Do racionalismo confiante e ontológico do século XVII ao racionalismo que se examina a si mesmo. Com o romantismo alemão, o espírito (*Geist*) como referência “viva” e mais alada do que a razão, esta sempre mais formal e mais previsível. O racionalismo – primeiro metafísico e sistematizante, depois “aplicado” – complementando-se no cientificismo; o positivismo como exigência epistemológica e como visão radicalmente empírica da sociedade. O cientificismo como conclusão ou extensão da secularização; dentro dele, o crescente culto do método, destinado a tornar-se uma outra teologia. (p. 80-81)

É assim que pensamento especulativo e pedagogia concreta inventam um texto único, uma prosa única (qualquer oração desse e de muitos outros ensaios denuncia que se está lendo Nelson Saldanha), privativa do acadêmico erudito, do historicista convicto e do poeta acostumado a testar os limites da expressão.

REFERÊNCIAS

- SALDANHA, Nelson. As formas de governo e o ponto de vista histórico. Belo Horizonte: Edições da Revista Brasileira de Estudos Políticos – UFMG, 1960.
- SALDANHA, Nelson. Velha e nova ciência do direito. Recife: Editora da UFPE, 1974.
- SALDANHA, Nelson. Teoria do direito e crítica histórica. Rio de Janeiro: Frestas Bastos, 1987.
- SALDANHA, Nelson. Ordem e hermenêutica. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.
- SALDANHA, Nelson. Da teologia à metodologia. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- SALDANHA, Nelson. Filosofia - temas e percursos. Rio de Janeiro: UAPE, 2005.

JUST, Gustavo. A obra pedagógica de Nelson Saldanha. Escrita e oralidade a serviço do ponto de vista histórico. *RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 3., n. 3, p. 128-138, set./dez. 2016.

Recebido em: 28/09/2016

Aprovado em: 17/11/2016